

fieldset { width: 100%; min-width: 0; } fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; } legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; } .preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; } .preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; } .preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; } td, th { padding: 3px !important; } 1.1 Trata-se de Dispensa Eletrônica, com critério de menor preço, visando à aquisição de Canabidiol, 20 mg/ml – frasco 30 ml, para atender decisões judiciais proferidas em desfavor do Estado de Goiás, conforme Termo de Referência (Nº SISLOG 33081). 1.2 Os autos aportaram nesta Setorial para análise e manifestação jurídica, mediante Consulta Jurídica (Nº SISLOG 48225), em que a Gerência de Licitações apresenta questionamentos sobre a regularidade fiscal da PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, com o seguinte teor: Considerando a necessidade de análise e manifestação jurídica sobre regularidade fiscal com a Fazenda Pública Estadual, da empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ 73.856.593/0001-66, encaminhem-se os autos à PROCURADORIA SETORIAL (PROCSET) para que se manifeste a respeito dos pontos a seguir: 1. Qual é a vigência da decisão judicial (código 48140 anexo SISLOG) que autoriza a empresa a continuar licitando, mesmo com pendências fiscais? Existe algum prazo determinado ou a decisão é válida até que haja uma nova determinação judicial? 2. Quais seriam os procedimentos adicionais que a SES-GO deve adotar para garantir a conformidade legal ao permitir a participação da empresa nos processos licitatórios, dado o contexto apresentado? 3. Favor verificar se tem outra decisão posterior a anexada. 1.3 No evento SISLOG Nº 48140, consta decisão judicial, proferida em sede de embargos à execução, em que a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA intenta desconstituir título executivo que ensejou ação de execução fiscal. A referida decisão concedeu medida liminar para que o Estado de Goiás expedisse certidão positiva com efeito de negativa em favor da empresa requerente e se abstinhasse de inscrever o nome da empresa nos cadastros de proteção ao crédito. 1.4 De início, é preciso assentar que a decisão judicial não autorizou a empresa a participar de processos licitatórios mesmo com pendências fiscais, a decisão determinou a expedição de certidão positiva com efeito de negativa relativamente aos débitos consubstanciados na ação de embargos à execução e a não inscrição nos cadastros de proteção ao crédito. 1.5 A decisão liminar é proferida em caráter de urgência, para garantir ou antecipar um direito que tem perigo de ser perdido. A legislação não fixa prazo de validade de uma decisão liminar, a qual terá eficácia até que outra a modifique ou a revogue, sendo uma decisão temporária, dependendo de confirmação na sentença de mérito. 1.6 A Superintendência de Recuperação de Créditos, da Secretaria de Estado da Economia, nos autos judiciais, informou que as certidões de débitos positivas com efeito de negativa não estão disponíveis para emissão pelo sítio da Secretaria de Estado da Economia na rede mundial de computadores. Nesse caso, a interessada deverá solicitar o documento diretamente à referida superintendência. 1.7 A Secretaria de Estado da Saúde não detém competência para cumprir o comando da decisão judicial, portanto, a única providência que deve ser tomada por esta Pasta é solicitar que a empresa apresente certidão positiva com efeito de negativa. 1.8 Por fim, a matéria foi objeto de análise por esta Procuradoria Setorial no Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 310/2024 (Nº SEI 59009346), cujas diretrizes reiteram-se por este opinativo. 1.9 Isso posto, encaminhem-se os autos à Gerência de Licitações para conhecimento. Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, aos 11 dias do mês de julho de 2024. Carolina Correia Campelo Procuradora de Estado Gerente de Processos Administrativos